



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021

CONVITE Nº 03/2021

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Quirinópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.536.522/0001-38, por intermédio de seu Presidente Vereador Fernando Mendes Novais, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de CONVITE, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 020/2021 e em conformidade com as regras estipuladas neste Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais diplomas normativos aplicados à espécie.

A Sessão pública referente a este certame será realizado no local, endereço, dia e horário abaixo especificado:

**DIA:** 30 de março de 2021.

**HORÁRIO:** 09h00min.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal de Quirinópolis, situado na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás.

**RETIRADA DO EDITAL:** Setor de Licitação, no horário das 8h00min às 12h00min, até o dia em que anteceder à data do certame e no site da Câmara Municipal ([www.quirinopolis.go.leg.br](http://www.quirinopolis.go.leg.br)).

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressora e serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimentos de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimentos de insumos, exceto papel, conforme especificações constantes no Anexo I, deste instrumento convocatório.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Esta licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em razão da aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto, escolhidos e convidados que preencham as condições exigidas nesta Carta Convite e os demais interessados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de apresentação das propostas, conforme disposição expressa no § 3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Fica impedida de participar desta licitação a empresa:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

a) que estiver com o direito de licitar ou contratar suspenso com a Câmara Municipal de Quirinópolis ou impedido com o Município de Quirinópolis, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitada, de acordo com o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

c) que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) com falência declarada.

2.4. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

a) agente público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Quirinópolis;

b) empresa que possua sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo de Quirinópolis (vereadores) e com os ocupantes de cargos de direção, chefia, pregoeiro, equipe de apoio e membros da comissão de licitação da Câmara Municipal de Quirinópolis, em razão dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública.

2.5. Uma empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preço.

2.6. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa, ligadas por vínculo de coordenação ou subordinação.

2.7. O licitante enquadrado na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que deseja obter os benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas consolidações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) deverá apresentar o **Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado e Declaração para ME/EPP/MEI**, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO V**, deste Edital, juntamente com a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e/ou Certidão/Declaração expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de preclusão.

2.8. A não comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte exclui o direito de participação no presente certame.

2.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mediante autenticação por servidor da Câmara Municipal desde que junto com as cópias sejam apresentados os documentos originais ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.10. Os interessados poderão se fazer representados por seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado, desde que haja a apresentação conjunta dos seguintes documentos no original ou por cópia regularmente autenticada:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em vigor e suas alterações, ou consolidação, ou tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para representação e praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.11. Deverá ser entregue o Recibo de entrega de edital, de acordo com **ANEXO II**, fora do envelope de habilitação.

### **3. DOS ENVELOPES E SUA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e às propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, identificados com o nome do(a) licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Documentos de Habilitação" e "Propostas de preços" contendo os seguintes requisitos:

|  |
|--|
| <b>ENVELOPE Nº 01</b><br><b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>  |
| CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS<br>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO<br>Convite nº 03/2021<br>Identificação do Licitante: (Razão Social,<br>fone, fax, e-mail) |

|  |
|--|
| <b>ENVELOPE Nº 02</b><br><b>PROPOSTAS DE PREÇOS</b>  |
| CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS<br>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO<br>Convite nº 03/2021<br>Identificação do Licitante: (Razão Social, fone,<br>fax, e-mail) |

### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

4.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01**:

#### **4.2. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:**

4.2.1. Cópia da cédula de identidade, CPF/MF e comprovante de endereço, se o proponente for pessoa física ou for titular, sócio ou procurador da empresa, no caso de pessoa jurídica, e comprovante de cadastro no CNPJ/MF, no caso de pessoa jurídica.

4.2.2. Ato constitutivo da entidade, sendo:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

d) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764/71;



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

e) quando se tratar de microempreendedor individual, apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMI), expedido pelo Portal do Empreendedor – [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

f) comprovante da condição de micro ou pequena empresa ou assemelhada, feita por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, caso pretenda se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

g) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados;

h) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.3. Os licitantes, que por determinação legal das Juntas Comerciais, que estejam registrados deverão, obrigatoriamente, anexar cópias autenticadas, em todas as folhas, sob pena de inabilitação.

**4.3. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

c) Certificado de regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Certidão de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicílio/sede da licitante;

e) Prova de inexistência de débitos não pagos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) do domicílio/sede da licitante.

**4.4. Outras comprovações:**

4.4.1. Deverá a licitante apresentar ainda, junto aos documentos de habilitação, as seguintes declarações:

a) Declaração de pleno atendimento das exigências, que atende a todos os requisitos da habilitação e que as atividades empresariais estão em consonância com o objeto licitado, em conformidade com modelo apresentado no **ANEXO III**;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar a ocorrência de fato superveniente, conforme modelo apresentado do **ANEXO IV**;

c) Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado e Declaração para ME/EPP/MEI, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO V**, deste Edital, juntamente com a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e/ou Certidão/Declaração expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para os



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

licitantes enquadrados que desejam obter os benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas consolidações.

d) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme requerido pelo art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, de acordo com modelo constante no **ANEXO VI**;

e) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público (vereador) ou servidor ocupante de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme **ANEXO VII**.

### **5. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

5.1. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

5.4. O licitante poderá ser inabilitado quando:

a) deixar de apresentar os documentos exigidos no envelope Documentos de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Carta Convite ou com irregularidades;

b) algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

5.5. A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original, obtido via internet, desde que seja possível a confirmação, também pela internet, de sua autenticidade.

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.7. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da licitante, salvo os casos legalmente permitidos.

5.8. Os documentos que não consignarem em seu teor o prazo de validade, somente serão aceitos quando datados de no máximo 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

5.9. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

5.10. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

### **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)**

6.1. A proposta deverá ser preenchida de forma manual, datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel timbrado ou com a logomarca da empresa, em apenas uma via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador com poderes para tanto.

6.2. A proposta deverá conter os seguintes elementos:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- a) nome ou razão Social, CNPJ, endereço completo e atual da licitante e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver;
- b) número do Edital de Convite;
- c) marca, especificações dos produtos e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, quando exigido;
- d) preço unitário e total do item e da proposta, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional e em algarismos arábicos, incluindo todas as despesas, impostos, taxas, mão de obra e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, financeiros ou previsão inflacionária, legal e/ou adicional, indispensáveis à perfeita e completa execução da prestação contratual;
- e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega;
- f) o nome do banco, número da agência e número da conta corrente da licitante, preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou mediante informação do número/código PIX, para efeito da emissão de nota de empenho e respectivo pagamento;
- g) o proponente poderá utilizar o **ANEXO VIII** como modelo para formular sua proposta.

6.3. Em caso de divergência entre os preços unitários e total, prevalecerão os primeiros.

6.4. Caso haja erros aritméticos, estes serão corrigidos automaticamente pelo CPL.

6.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

6.9. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições.

## **7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

7.1. A licitação será processada e julgada, na data e horário estabelecido neste Edital, observando os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- b) devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos desta Carta Convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes desta Carta Convite;

f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

7.2. Observar-se-á, ainda, os seguintes procedimentos:

a) a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

b) todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

c) é facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

d) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Quirinópolis, poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 3 (três) dias úteis, na forma do § 3º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93;

e) não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a classificação das propostas.

7.3. O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do **menor preço por item**. Ocorrendo o empate, adotar-se-á o critério do parágrafo segundo do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7.4. O julgamento das propostas será realizado em igualdade de condições, considerando as propostas de:

a) menor preço.

7.5. O julgamento será feito pelo menor preço por item, conseqüentemente não podendo haver mais de um vencedor para o objeto da licitação.

7.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Geral de Licitações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.7. Após o julgamento das propostas a CPL determinará a classificação das propostas e declarará vencedor o licitante que apresentar o menor preço, na forma e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

7.8. O licitante declarado vencedor será convocado a assinar o respectivo Contrato de Fornecimento/Aquisição, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a efetivação da assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação

7.9. Fica ressalvado a Administração o direito de rejeitar todas as propostas, renovar ou anular a licitação, obedecidas aos ditames da Lei. Na hipótese de inabilitação dos licitantes ou quando todas as propostas forem desclassificadas a Comissão Permanente de Licitação poderá valer-se da prerrogativa contida no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

#### **8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1. Ocorrendo quaisquer dos casos especificados no inciso I, do art. 109, da Lei Geral de Licitações, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso.

8.3. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

8.4. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito, dirigido à autoridade superior e protocolizado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, no endereço e horários indicados no preâmbulo deste Edital.

8.5. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão, desde a data da sessão pública, com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo a Câmara Municipal e a CPL fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.

8.6. Acerca do recurso interposto, que poderá ter efeito suspensivo do certame, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7. O juízo de retratação feito pela CPL, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Decidido o recurso pela autoridade superior e constatada a regularidade do procedimento realizado, ela deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

8.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

#### **9. DO CONTRATO**

9.1. Homologada a Licitação e Adjudicado o objeto, a Administração convocará, por escrito, o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Instrumento Contratual, devidamente formulado, conforme Minuta apresentada no **ANEXO IX** deste Edital.

9.2. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

preceitua o art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Câmara Municipal convocará outra licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Quirinópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. É facultado à Câmara Municipal de Quirinópolis, quando o licitante convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.5. O prazo estipulado no item 9.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Quirinópolis.

9.6. Farão parte integrante do respectivo Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo de vigência do contrato, iniciará na data de assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, na forma do art. 57, da Lei Geral de Licitações.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será mensal devendo a **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal dos serviços, que será atestada pelo Gestor de Contrato.

12.2. A **CONTRATADA** deverá possuir conta bancária de pessoa jurídica na Caixa Econômica Federal ou cadastro no PIX.

12.3. Na falta do Gestor/Fiscal do contrato o atesto será realizado pela Controladoria Interna.

12.4. O pagamento será efetivado após a verificação da nota fiscal do produto ou serviço e da regularidade fiscal e trabalhista junto ao Gestor de Contrato.

12.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

## **13. DO REAJUSTE**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

13.1. O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice de Preços do Mercado – IGPM ou equivalente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência quando forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) multa moratória, ficando a empresa CONTRATADA sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V, do item 14.1., poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

#### **15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, mediante petição dirigida à autoridade competente, devendo protocolizá-la na Câmara Municipal de Quirinópolis, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

  
1



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante esta Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. Os pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à CPL, no prazo fixado no item 15.1., exclusivamente para o endereço eletrônico: [licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br).

15.4. Em não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Quirinópolis, na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, no horário de atendimento das 8h00min às 12h00min e no endereço eletrônico [www.quirinopolis.go.leg.br](http://www.quirinopolis.go.leg.br).

16.2. Não havendo o comparecimento dos interessados e/ou convidados à licitação até a data de sua abertura, a comissão fixará nova data para o certame, estendendo o convite a outros interessados do ramo pertinente ao objeto, na forma da lei em vigor.

16.3. A Carta Convite prevista neste Edital é procedimento público acessível a todos interessados, salvo quando ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem às medidas coercitivas cabíveis.

16.4. Todos quantos participarem desta licitação têm o direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, implicando ainda, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas ou legais aplicáveis dos serviços.

16.5. A licitante que injustificadamente se insurgir contra a decisão de comissão de licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica desde logo, ciente de que acaso seja o seu pedido indeferido, será acionada, judicialmente para reparar os danos causados à Administração Pública de Quirinópolis.

16.6. Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.7. É dado à Câmara Municipal revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos e dirimidos com base a Lei nº 8.666/93 e pela comissão permanente de licitação.

16.9. Ocorrendo divergência entre o disposto no Termo de Referência (**ANEXO I**) e este Edital, prevalecerá do disposto neste último.

16.10. Os modelos apresentados em anexo são meramente sugestivos, podendo ser adotado outro formato, desde que contenham todas as informações exigidas neste Edital.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

16.11. Integram este Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Recibo de retirada de convite;
- c) Anexo III - Declaração de pleno atendimento das exigências;
- d) Anexo IV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- e) Anexo V - Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VII - Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público;
- h) Anexo VIII - Proposta de Preços;
- i) Anexo IX - Minuta de Contrato.

**OBS.: Como medida de prevenção da COVID-19, orientadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, é expressamente obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes da Câmara Municipal de Quirinópolis.**

Quirinópolis, 22 de março de 2021.

  
**FERNANDO MENDES NOVAIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressora e serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimentos de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimentos de insumos, exceto papel, na Câmara Municipal de Quirinópolis.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Os processos legislativos e administrativos da Câmara Municipal exigem impressão de documentos com qualidade e no tempo adequado, sendo considerada uma atividade importante para o bom andamento dos serviços. Sendo assim, é imprescindível que a Câmara disponha de um serviço de impressão de boa qualidade, sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz, para atender os vereadores em seus gabinetes e no plenário.

2.2. A contratação dos serviços de impressão transfere a terceiros a responsabilidade pela instalação, movimentação de equipamentos, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, exceto papel.

2.3. Essas empresas especializadas na prestação destes serviços proporcionam estabilidade e economia evitando investimentos em novos equipamentos, estoques de suprimentos, manutenção dos equipamentos e custo por página impressa muito mais competitivo para Administração Pública.

2.4. A opção pela contratação desse serviço, deu-se pelos seguintes benefícios:

- a) proporcionar a eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos;
- b) proporcionar redução de custos com os insumos e consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviço;
- c) permitir a extinção da contratação de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de responsabilidade do prestador de serviços;
- d) aumento da eficiência e nível de satisfação dos usuários;
- e) equipamentos com maior disponibilidade de recursos;
- f) melhor tempo respostas dos trabalhos;
- g) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- h) padronização dos equipamentos e gerenciamento em rede;
- i) eliminação da gerência de estoque, das compras e do acondicionamento de insumos e consumíveis;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

j) gerenciamento de impressões, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios de recursos orçamentários, humanos e descontinuidade causada pela falta de insumos.

2.5. Assim, foi especificado equipamentos com capacidade de impressão compatível com os trabalhos dos vereadores e no momento das sessões (plenário), pela comprovada economia que estes equipamentos mais modernos proporcionarão com a queda significativa dos custos unitários dos insumos.

### 3. QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR ITEM

| Item                      | Discriminação  | Qtd. De Impressoras | Qtd. Mensal | Qtd Mensal Cópias | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---------------------------|--|---------------------|-------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| 01                        | Impressora Multifuncional (fax, scanner, copiadora e impressora) Laser Monocromática (toner) | 01                  | 9           | 15.000            | 596,26               | 5.366,34          |
| 02                        | Impressora Multifuncional (impressora, copiadora, digitalizadora) Colorida (tanque de tinta) | 12                  | 9           | 3.000             | 515,76               | 55.702,08         |
| <b>Valor Total (R\$):</b> |  |                     |             |                   |                      | <b>61.068,42</b>  |

### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Seguem abaixo as exigências **mínimas** referentes às especificações técnicas dos equipamentos:

#### ITEM 01 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA (TONER)

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| Funções                           | Impressão, copiadora, digitalização e fax   |
| Velocidade mínima de impressão    | 40ppm   |
| Memória                           | 512 MB  |
| Resolução de impressão            | 1200x1200 dpi   |
| Capacidade de entrada de papel    | 250 folhas  |
| Capacidade de saída               | 150 folhas  |
| Bandeja multiuso                  | 50 folhas (alimentação avulsa)  |
| Tamanho de vidro de documentos    | 21,6x35,6 cm (ofício)   |
| Interfaces                        | Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB   |
| Sistemas Operacionais compatíveis | Windows: XP home / XP Professional / Windows Vista/ Windows 7,8,8.1,10 / Windows server 2003/ 2012<br>Mac / Linux |
| Ciclo de trabalho mensal          | Até 50.000 páginas/mês  |



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| Velocidade de cópia             | 40 cpm         |
| Resolução de cópia              | 1200x600 dpi   |
| Recursos de redução e ampliação | 25-400%        |
| Resolução de digitalização      | 600x600dpi     |
| Formatos de arquivos            | PDF, JPG, TIFF |
| Fax Modem                       | 33,6 k bps     |

**ITEM 02 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA (TANQUE DE TINTA)**

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| Funções                           | Impressão, copiadora, digitalização                                     |
| Velocidade de impressão           | 33 ppm (preto)<br>15 ppm (colorido)                                     |
| Tipo de impressão                 | Colorida / monocromática  |
| Resolução de impressão            | 1200x1200 dpi   |
| Conexões                          | USB   |
| Conectividade                     | Wireless / Wi-fi Direct   |
| Tamanho do vidro digitalização    | 21,6 x 29,7 cm  |
| Opções de cópia                   | Carta – A4  |
| Sistemas Operacionais compatíveis | Windows: XP/Vista/7,8,8.1,10 / Windows server 2003/ 2012<br>Mac / Linux |
| Ciclo de trabalho mensal          | Até 3000 páginas/mês  |
| Velocidade de cópia               | 7,7 cpm (em preto) 3,8 cpm (em cores)                                   |
| Resolução de cópia                | 5760x1440 dpi   |
| Velocidade de digitalização       | 11 segundos (página em preto) – 32 segundos (página em cores)           |
| Resolução de digitalização        | 600x600dpi  |
| Formatos de arquivos              | PDF, JPG, TIFF  |

4.2. Todos os equipamentos devem ser equipados com manual, cabo USB, cabo de rede, cabo de força e CD com driver de instalação.

4.3. Todos os equipamentos a serem fornecidos **deverão ser novos**, de primeiro uso, não reconicionados e/ou remanufaturados e estar em fase de fabricação.

4.4. O fornecimento de todos os insumos e consumíveis de impressão e componentes internos das impressoras, como cartucho, toner, refil, fusores, peças partes etc, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos deverão, obrigatoriamente, ser compatíveis ao equipamento, sendo de responsabilidade do fornecedor a origem e qualidade do suprimento.

4.5. Todos os equipamentos deverão funcionar em rede.

4.6. O transformador de energia para o item 01 e os estabilizadores para o funcionamento do item 02 deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.7. O papel será fornecido pela Câmara.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

4.8. Todos os equipamentos deverão permitir a contabilização do número de páginas impressas através de contador interno do equipamento.

4.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos idênticos (marca e referência) para cada modelo descrito no item 02.

#### **5. DO CONSUMO MENSAL E VALOR**

5.1. A contagem dos volumes de impressão é de responsabilidade da **CONTRATADA**, e poderá ser efetuada na sede da Câmara, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, exceto quando tal data corresponder a dia não útil, quando a contagem deverá ser para o primeiro dia útil próximo.

5.2. O quantitativo mensal para o item 01 é de **15.000** (quinze mil cópias) páginas impressa/copiada, formato A4.

5.3. O quantitativo mensal para o item 02 é de **3.000** (três mil cópias) páginas impressa/copiada, formato A4.

5.4. O custo do serviço será um valor fixo mensal por equipamento, até o limite estabelecido nos itens 5.1 e 5.2. Em hipótese alguma, a Câmara Municipal se responsabilizará pelo pagamento dos excedentes de cópias/impressões.

#### **6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

6.1. Os custos envolvidos no processo de distribuição de equipamentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos e demais recursos computacionais (hardware e software) necessários para o perfeito gerenciamento do serviço de impressão.

6.3. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, de forma contínua, sem interrupções e em horário das 08h00min às 12h00min.

6.4. Os equipamentos deverão ser devidamente entregues, instalados, configurados e integrados.

6.5. Da manutenção preventiva dos equipamentos:

6.5.1. A **CONTRATADA** poderá realizar a manutenção preventiva, a seu critério, quando entender necessário, sem ônus adicional para a Câmara, desde que esta seja informada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6.6. Da manutenção corretiva dos equipamentos:

6.6.1. Os equipamentos deverão receber manutenção "in locu" sempre que:

6.6.1.1. For necessário substituir componentes do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo.

6.6.1.2. Surgirem falhas ou defeitos na impressão/cópia (riscos nas cópias, áreas brancas etc).

6.7. Quando a manutenção "in locu" não resolver o problema, a **CONTRATADA** deverá instalar um equipamento reserva, no máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do chamado, com as mesmas características do substituído, a fim de não causar interrupções aos serviços prestados pela **CONTRATANTE**.





**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

6.8. A **CONTRATADA** deverá ter profissional técnico que preste serviços na cidade de Quirinópolis-GO, com vistas ao cumprimento dos prazos de atendimento de chamadas técnica e de resolução de problemas, tendo em vista que os serviços de impressão e cópias são diários e imprescindíveis ao funcionamento regular das atividades do **CONTRATANTE**.

6.9. O técnico terá o prazo de 2 (duas) horas para identificar e corrigir o problema que motivou o chamado.

6.10. A substituição dos consumíveis (cartucho, refil ou toner) deverão ocorrer no prazo de 1 (uma) hora a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

6.11. Visando diminuir os chamados técnicos e aumentar a qualidade das impressões, a **CONTRATADA** deverá usar insumos, consumíveis e peças de reposição originais do fabricante dos equipamentos integrantes da solução ofertada que serão instalados. Todos os custos envolvidos no processo de distribuição serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de solução com características semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter: papel timbrado, carimbo CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa.

## **8. PRAZO, LOCAL E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

8.1. Os itens deverão ser instalados e configurados na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esquina Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, nas salas indicadas pelo Gestor de Contrato, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

8.2. A **CONTRATADA** será responsável pela entrega completa dos equipamentos, considerando-se não apenas a chegada destes até o local de destino, mas também o processo de descarga, transporte até o ambiente de instalação, desembalagem, descarte de material utilizado para a embalagem e proteção do piso e mobiliário, instalação e testes de equipamentos, bem como pela limpeza e conservação dos mobiliários, equipamentos e ambientes afetados.

8.3. Os custos referentes à licença de software via web ou aplicativo cliente/servidor, necessária para a instalação dos equipamentos nos microcomputadores dos usuários e nos servidores de impressão, deverão ser suportados integralmente pela **CONTRATADA**.

8.4. O recebimento definitivo implica em atestado de verificação da adequação dos serviços instalados às especificações e as qualificações dos materiais entregues, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência, e com o constante da proposta de preços do licitante vencedor.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O presente contratado será fiscalizado pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Quirinópolis.

9.2. Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de atendimento técnico estabelecidos neste edital, o Gestor de Contrato deve imediatamente entrar em contato com a **CONTRATADA** e exigir



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

a urgente solução dos problemas encontrados. E caso seja necessário, que se aplique as devidas punições.

9.3. O Gestor de Contrato deve constantemente verificar a qualidade das impressões e cópias, caso estas não atendam as exigências deste edital por motivos de qualquer natureza, fica de responsabilidade do Gestor de Contrato entrar em contato com a **CONTRATADA** e exigir o reparo ou medidas cabíveis para a solução do problema.

9.4. Verificar a exatidão da medição das páginas impressas feitas pela **CONTRATADA**.

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Instalar os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, nos prazos e locais indicados pela **CONTRATANTE**.

10.2. As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

10.3. Prestar assistência técnica corretiva e eventualmente a assistência preventiva, durante o horário de expediente da **CONTRATANTE**, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias.

10.4. Fornecer todo o material de consumo, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

10.5. Apresentar relação com endereços, telefones, fax, e-mail, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenção corretivas.

10.6. Alterar a localização do(s) equipamento(s) nos termos deste Termo de Referência sem custo adicional.

10.7. Fornecer treinamento aos servidores designados pela **CONTRATANTE** para operar os equipamentos e sistema, sem custo adicional.

10.8. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da **CONTRATANTE**.

10.9. Medir a quantidade de cópias retiradas por mês de cada equipamento locado e apresentar à **CONTRATANTE** documento de que conste a lista de máquinas instaladas e o número de cópias retiradas de cada uma delas.

10.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência.

10.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações.

10.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da instalação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato de prestação de serviços.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

10.14. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Quirinópolis necessários à prestação dos serviços.

10.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

10.16. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias, visando propiciar a perfeita execução dos serviços.

11.2. Proceder ao pagamento pelos serviços efetivamente realizados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, após o devido "atesto" firmado pelo Gestor de Contrato.

11.3. Requisitar o fornecimento dos produtos, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.4. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

11.5. Verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

11.6. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

11.7. Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos.

11.8. Cumprir rigorosamente as orientações da **CONTRATADA** no tocante à utilização dos equipamentos.

11.9. Manter os equipamentos nos locais de instalação e não os remover sem prévio consentimento (por escrito) da **CONTRATADA**.

11.10. Permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para: leitura mensal dos medidores, manutenção, desligamento ou remoção dos equipamentos.

11.11. Utilizar os equipamentos corretamente.

#### **12. DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO**

12.1. O valor estimado para contratação é de R\$ 61.068,42 (sessenta e um mil e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos, conforme cotação e ou justificativa apresentada à Comissão de Licitação.

12.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

sob a dotação nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

**13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

13.1. O contrato decorrente da licitação vigorará por 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**14. FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal, em conta corrente, da Caixa Econômica Federal ou número/código PIX.

**15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

15.1. O Critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modalidade de licitação Carta Convite.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio na modalidade de licitação, contrato, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento.

17.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

  
**FERNANDO MENDES NOVAIS**

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ANEXO II  
RECIBO DE RETIRADA DE CONVITE**

CONVITE Nº: **03/2021**

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: **30/03/2021**

RECIBO EM:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressora e serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimentos de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimentos de insumos, exceto papel, na Câmara Municipal de Quirinópolis.

**Carimbo e assinatura do representante legal**





ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara à Câmara Municipal de Quirinópolis, que atende a todos os requisitos de habilitação e que atividades empresariais estão em consonância ao objeto licitado, pelo que apresentará os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, no processo licitatório de que trata o **Edital de Carta Convite nº 03/2021**, sob as penas da lei.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Carimbo e assinatura do representante legal**





**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Carimbo e assinatura do representante legal**





ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO V

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EU, \_\_\_\_\_ inscrito na CI/RG nº \_\_\_\_\_  
e no CPF/MF nº \_\_\_\_\_ representante da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ solicito na condição de ME/EPP/MEI, quando da sua participação na  
licitação, modalidade **Convite nº 03/2021**, seja dado tratamento diferenciado com base nos  
artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas modificações posteriores.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entres os previstos  
nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresento em documento anexo,  
juntamente com a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e/ou  
Certidão/Declaração expedido pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa  
ou empresa de pequeno porte, sob pena de preclusão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Carimbo e assinatura do representante legal**



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, para os fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos para a habilitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**Carimbo e assinatura do representante legal**





ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara que não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Quirinópolis e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis, nos moldes do Acórdão Consulta nº 002/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás<sup>1</sup>, com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Carimbo e assinatura do representante legal**



<sup>1</sup> EMENTA: CONSULTA. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM MUNICÍPIO HAVENDO VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. Vedação a parentes (ou empresas de propriedade de parentes) de agente político ou ocupantes de cargos de direção e chefia e membros da comissão de licitação do órgão ou entidade licitante ou contratante, em vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93, sendo as excepcionalidades avaliadas no caso concreto. (TCM/GO, AC nº 00002/2018 – Processo nº 00679/17, Relator: Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo, data: 28.03.2018, publicação DOC: 954, de 03.04.2018. p. 30)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO VIII  
PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 03/2021

DATA: 22/03/2021

ABERTURA: 30/03/2021

Empresa: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_ . Cidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Solicitamos a V. Sa. fornecer os preços, em conformidade com os serviços abaixo especificados:

**3. QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR ITEM**

| Item | Discriminação  | Qtd. De Impressoras | Qtd. Mensal | Qtd Mensal Cópias | Valor Unitário (R\$)      | Valor Total (R\$) |
|------|--|---------------------|-------------|-------------------|---------------------------|-------------------|
| 01   | Impressora Multifuncional (fax, scanner, copiadora e impressora) Laser Monocromática (toner) | 01                  | 9           | 15.000            |                           |                   |
| 02   | Impressora Multifuncional (impressora, copiadora, digitalizadora) Colorida (tanque de tinta) | 12                  | 9           | 3.000             |                           |                   |
|      |  |                     |             |                   | <b>Valor Total (R\$):</b> |                   |

Prazo de Vigência dos Preços: \_\_\_\_\_

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Carimbo e assinatura do representante legal**





ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS .....

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **FERNANDO MENDES NOVAIS**, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob o nº 5.240.642 SPTC/GO e no CPF nº 032.762.041-26, residente e domiciliado na Rua João Gervasi, Quadra 20, Lote 04, s/n – Residencial Portal do Lago, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito na CI/RG \_\_\_\_\_ e no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - do Objeto do Contrato

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressora e serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimentos de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimentos de insumos, exceto papel, para atendimento de premente necessidade da Câmara Municipal de Quirinópolis da **Carta Convite nº 03/2021**, conforme descrição geral abaixo e específica nos termos do item 4 e 5, do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 020/2021.

| Item                      | Discriminação  | Qtd. De Impressoras | Qtd. Mensal | Qtd Mensal Cópias | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---------------------------|--|---------------------|-------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| 01                        | Impressora Multifuncional (fax, scanner, copiadora e impressora) Laser Monocromática (toner) | 01                  | 9           | 15.000            |                      |                   |
| 02                        | Impressora Multifuncional (impressora, copiadora, digitalizadora) Colorida (tanque de tinta) | 12                  | 9           | 3.000             |                      |                   |
| <b>Valor Total (R\$):</b> |  |                     |             |                   |                      |                   |



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**Cláusula 2ª - Do Prazo de Execução**

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar da assinatura do contrato.
- 2.2. O serviço será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo Gestor de Contrato.
- 2.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do serviço nem protelar sua entrega.
- 2.4. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Cláusula 3ª - Da Prestação dos Serviços e Pagamento**

- 3.1. A prestação dos serviços constantes do objeto está fixada no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Convite nº 03/2021, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais.
- 3.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em conta corrente, da Caixa Econômica Federal ou mediante transferência bancária com número/código PIX.
- 3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.
- 3.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal de Quirinópolis, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.
- 3.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula 4ª - Do Prazo de Vigência**

- 4.1. Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de assinatura e término em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula 5ª - Da Dotação Orçamentária**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente fornecimento/serviços correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 2021 da Câmara Municipal de Quirinópolis, sob a seguinte dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo, segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Cláusula 6ª - Da Reajustagem**

- 6.1. O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice de Preços do Mercado – IGPM ou equivalente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

**Cláusula 7ª - Da Assinatura**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

7.1. Constitui obrigações da **CONTRATANTE**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) fornecer a **CONTRATADA** toda as informações necessárias, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- b) proceder ao pagamento pelos serviços efetivamente realizados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, após o devido "atesto" firmado pelo Gestor de Contrato;
- c) requisitar o fornecimento dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- e) verificar a manutenção, pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;
- g) propiciar, sempre que necessário, instalações e materiais adequados para o desempenho dos trabalhos no âmbito da sede da Câmara Municipal de Quirinópolis.

7.2. Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços conforme estabelecido no contrato e conforme determinação da Câmara Municipal de Quirinópolis;
- b) dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado;
- c) arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Quirinópolis necessários à prestação dos serviços;
- d) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;
- e) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) utilizar de forma privativa e confidencial, dos documentos e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE**;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- h) relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- j) informar mensalmente, através de relatório impresso, os trabalhos, ações e/ou campanhas desenvolvidas, com ateste do Gestor de Contratos da Câmara Municipal;
- k) utilizar de profissionais capacitados e especializados para a execução do objeto contratual;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

l) consultoria direta aos servidores atualmente incumbido das atividades de assessoramento na área de comunicação, para atuação conjunta no planejamento e execução de todas as atividades pertinentes.

m) as despesas com transporte, alimentação e estadia em eventos fora da sede e do município são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência formal sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por inexecução total ou parcial da obrigação contratual ou legal ou não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

8.2. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

8.3. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

8.4. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e", do item 8.1., poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

9.1. Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- c) paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) subcontratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução da empresa;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.

9.2. A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**Cláusula 10ª - Da Natureza**

10.1. O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

**Cláusula 11ª - Da Vinculação**

11.1. Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

**Cláusula 12ª - Das Omissões**

12.1. Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções





**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

**Artigo 131 - Do Foro**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis – Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Câmara Municipal de Quirinópolis

**FERNANDO MENDES NOVAIS**

Presidente da Câmara

**Contratante**

Empresa

**Contratada**

Testemunha 1º: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PUBLICADO**

**PLACAR**

Câmara Municipal de Quirinópolis

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_